



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA LALA AMOR CIGANO DURANTE OS FESTEJOS ALUSIVOS AO PADROEIRO SANTO ANTÔNIO DO POVOADO PAPEL DE SANTO ANTÔNIO, FESTEJOS DO TREZENÁRIO SANTO ANTÔNIO DO POVOADO MUCAMBO E PADROEIRO SÃO PEDRO DO POVOADO GENIPAPO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 12/2022**, que entre si celebram a **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa **THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **29.471.049/0001-04**, com sede na Rua das Américas, nº 1297 – Centro de Propriá – Sergipe – CEP: 49.900-000, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis ...

III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

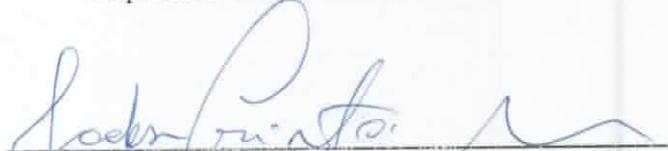
CONSIDERANDO, que a empresa **THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **29.471.049/0001-04**, e o representante da Banda, preenchendo os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO ser a Banda Lala Amor Cigano, é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Aquidabã/SE, 09 de Junho de 2022.


JACKSON CRISÓSTOMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO